DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 867/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/8320/2023
PROTOCOLO	: 2266748
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: ELAINE CRISTINA FERRARI FURIO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N.º 004, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 057/2023, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, no valor inicial de R$ 4.879.800,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta e nove mil e oitocentos reais).

As empresas vencedoras do certame foram: Classmed – Produtos Hospitalares Eireli, Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Cirúrgica Paraná Distribuidora, Importadora e Exportadora de Equipamentos Ltda, Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares, Inovamed Hospitalar Ltda, Du Bom Distribuição de Produtos Médico Hospitalar Ltda, Life Center Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda, Cirúrgica Paranavaí Ltda, RF Leite Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Eireli, Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda, Melo Comércio de Medicamentos e Materiais Hospitalar Ltda, Fia Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Ouromed Distribuidora de Medicamentos Ltda, Licite Saúde Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, M Med Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli, Progresso Med Distribuidora Ltda, MG2 Distribuidora de Medicamentos Ltda, Unique Distribuidora de Medicamentos Ltda, Bellpharma Medicamentos Ltda, Distribuidora Medical Ltda, Alfa Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Sulmedic Comércio de Medicamentos Ltda, Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli, Global Hospitalar Importação e Comércio Ltda.

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do processo licitatório (Pregão Eletrônico n. 057/2023 / ANA - DFSAÚDE – 6483/2025 / peça n. 65 / f. 6883-6885).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do processo licitatório, conforme parecer acostado às *f. 6888-6889* (*PARECER PAR – 7ª PRC – 9299/2025*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos ao processo licitatório será considerada a seguir.

Do Processo Licitatório (Pregão Eletrônico n. 057/2023)

O certame – Pregão Eletrônico n. 057/2023 – desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, bem como, Lei Federal n. 10.520/2002, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. Sob este enfoque o Ente licitante remeteu correta e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 057/2023, conforme a Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93, Lei Federal n. 10.520/2002 e Resolução TCE/MS n. 88/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2026.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd